

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.11/2019 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A BRASVILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA PELOS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS, SIGNIFICATIVOS E NÃO MITIGÁVEIS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO DE SEU INTERESSE.

Processo de Licenciamento ambiental - 391-000708/2013

Processo de Compensação Ambiental SEI nº 391-00020809/2017-11

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pelo seu Presidente, **EDSON GONÇALVES DUARTE**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e a **BRASVILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 13.407.328/0001-79, com sede no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 08 lote 2268, parte D, CEP: 70.610-480, doravante denominada **BRASVILE** neste ato representada pelo seu representante legal **JOÃO FERREIRA DOS SANTOS**, [REDACTED] residente nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] considerando:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) O Termo de Concordância nº 07/2017 - IBRAM (2675721), no qual a empresa reconhece o valor calculado da Compensação Ambiental e assume a responsabilidade de firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;

VII) O Parecer Técnico SEI-GDF n.º 36/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (2677857), que se manifestou favoravelmente à elaboração da licença de instalação para o empreendimento em tela;

VIII) A Licença de Instalação nº 37/2017– IBRAM (2678639), especificamente sua condicionante nº 8;

IX) O Parecer Técnico SEI-GDF n.º 53/2019 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF (19898297), que apresenta o enquadramento da proposta para utilização dos recursos de compensação ambiental no Plano de Diretrizes de Aplicação de Recursos de Compensação Ambiental – PDAR;

X) O Parecer Técnico SEI-GDF n.º 74/2019 - IBRAM/PRESI/CPPC (20111687), que apresenta manifestação favorável à proposta para utilização dos recursos de compensação ambiental;

XI) A Deliberação nº 007/2019 - CCAF (22113002), que define a forma e o local para utilização de parte dos recursos da compensação ambiental aqui tratada,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental devida, a qual perfaz um total de R\$ 118.378.01 (cento e dezoito mil, trezentos e setenta e oito reais e um centavo), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis decorrentes da implantação do parcelamento de solo urbano localizado na DF-140 - km 02, Setor Habitacional Tororó, Fazenda Santa Bárbara, de interesse da Brasvile Empreendimentos Imobiliários LTDA, conforme a Deliberação nº 007/2019 (22113002), da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF/IBRAM.

1.2. Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental aqui tratada, a BRASVILE deverá custear a aquisição de materiais a serem utilizados em ações de manutenção de diversas unidades de conservação do Distrito Federal.

§ 1º - As descrições e quantitativos dos materiais a serem adquiridos serão oportunamente apresentados pelo IBRAM, com a observância de que os custos respectivos não poderão ultrapassar o valor da presente compensação ambiental, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º deste item;

§ 2º - Após acordo prévio entre as partes, os custos dos serviços citados no item 1.2 deste Termo poderão ultrapassar o valor estimado dos materiais, devendo esta diferença ser abatida do saldo de outras compensações devidas pela BRASVILE, observada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal para decidir, conforme o caso.

§ 3º - No interesse da BRASVILE, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas neste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação da BRASVILE em benefício do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$ 118.378.01 (cento e dezoito mil, trezentos e setenta e oito reais e um centavo), conforme Parecer Técnico SEI-GDF n.º 34/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (nº SEI-GDF 2670296).

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010, combinado com a Instrução nº 001/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013, tendo como base o Valor de Referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “1,457”, obtido a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

3.1 Apresentar as especificações e quantitativos necessários à aquisição dos materiais a que se refere o item 1.2 deste TERMO;

3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, termos de recebimentos e aceites;

3.3 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação;

3.4 Constituir Comissão ou designar servidores para acompanhamento e recebimento dos serviços listados no item 1.2, bem como para elaborar e apresentar os subsídios a que se refere o item 3.1 deste TERMO;

3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da BRASVILE.

III – Da BRASVILE:

3.6 Executar o Objeto do presente TERMO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste TERMO, com base em cronograma de execução a ser apresentado pelo IBRAM;

3.7 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços aqui previstos e, ao término das atividades, encaminhar o respectivo relatório final, respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais correspondentes, incluindo, em relação a estes, manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, emitida por profissional contabilista legalmente habilitado.

3.8 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Modificações no valor da compensação, no escopo ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação da BRASVILE;

5.3. Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação ambiental ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Instrução IBRAM nº 001/2013 e Instrução IBRAM nº 075/2018;

5.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela BRASVILE, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pela BRASVILE dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida à BRASVILE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela BRASVILE dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao IBRAM, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A BRASVILE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da BRASVILE, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à BRASVILE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a BRASVILE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá à BRASVILE a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

EDSON DUARTE GONÇALVES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

BRASVILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Leo Henrique Pereira**

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ferreira dos Santos, Usuário Externo**, em 13/06/2019, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/06/2019, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 25/06/2019, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 25/06/2019, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **22303419** código CRC= **F8BE642D**.